



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.393 /2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA A CAMPANHA NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.019/2021, EDIÇÃO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CARLOS HERRMANN, Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e, em especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.019, de 07 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado, pelo presente Decreto Municipal, o programa de estímulo à emissão de Nota Fiscal, denominado “MIRAGUAÍ PREMIADO, SUA NOTA VALE PRÊMIO”, edição 2024.

Art. 2º O programa da campanha “MIRAGUAÍ PREMIADO, SUA NOTA VALE PRÊMIO”, consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado na sede do Município com a participação da comunidade, sendo o 1º na data de 28 de maio de 2024 na sede da Prefeitura Municipal e o 2º sorteio no dia 15 de dezembro de 2024, durante a programação alusiva as comemorações do aniversário do município, tendo por local a Praça Municipal.

Art. 3º As cartelas para o concurso aos prêmios estabelecidos serão fornecidas a consumidores que apresentarem notas fiscais com CPF incluso, de compras realizadas no comércio local conforme referidos nos arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.019, de 07 de dezembro de 2021, mediante comprovação dos seguintes valores e documentos, data a partir de 1º janeiro 2024.

I - CONSUMIDORES:

a) Notas Fiscais de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas e sementes no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a uma cartela;

b) Notas Fiscais dos demais bens de consumo (farmácia, rancho, combustível, material de construção, vestuário, etc.) 03 (três) notas fiscais de quaisquer valores, corresponde a uma cartela, nota fiscal acima de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 02 (duas) cartelas, e, a cada R\$ 100,00 (cem reais) de gasto uma cartela.

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS:

a) Notas Fiscais de prestação de serviços no valor mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para a obtenção do direito de uma cartela.

III - PRODUTORES RURAIS:

a) Nota Fiscal de Produtor Rural no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) terá direito de uma cartela;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

b) O produtor rural que estiver regularmente inscrito e que tenham seu bloco de produtor revisado durante exercício, terá direito a obtenção de cinco cartelas para concorrer.

III - MICROS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI:

a) Nota Fiscal de Micro empreendedores individuais no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) terá direito de uma cartela;

b) c) Nota Fiscal de Artesanato no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), com direito a uma cartela.

IV - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

a) O contribuinte que apresentar carnês de IPTU; ISSQN; ITBI; guias de contribuição de melhoria, alvarás de construção e de localização de estabelecimentos, recibo de pagamento de troca-troca, entre outras contribuições municipais, que estejam devidamente quitados na apresentação, receberá uma cautela para cada guia apresentada que serão devidamente carimbadas afim de comprovação da troca por cartela já realizada e devolvidas ao contribuinte.

Art. 4º As Notas Fiscais trocadas por cartelas serão examinadas e retiradas, e carimbadas e entregues ao portador quando necessitar da origem, mediante a entrega de cópias da Nota Fiscal original.

Art. 5º As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo município através da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os pontos de troca dos documentos fiscais por cautelas estarão localizados no setor de Arrecadação da Secretaria Municipal Fazenda.

§ 2º A organização e o sorteio dos prêmios serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Fazenda.

Art. 6º O sorteio será realizado em pública, onde as cartelas estarão todas dentro de uma caixa e será retirada com a participação da comunidade.

Art. 7º Os prêmios da campanha “MIRAGUAÍ PREMIADO, SUA NOTA VALE PRÊMIO”, edição 2024, a serem conferidos aos certificados sorteados no dia 28 de maio serão 5 vale compras no valor de R\$ 500,00 e 10 vale Compras no valor de 250,00, e os prêmios sorteados no dia 15 de dezembro são os seguintes:

PRÊMIO	DESCRIÇÃO
1º	01 Geladeira 260 litros
2º	01 Climatizador de Ar Condicionado Frio de 9000 BTUs
3º	01 Aparelho Televisor 32 polegadas
4º	Vale Compras no Valor de R\$ 1.000,00
5º	Vale Compras no Valor de R\$ 1.000,00
6º	Vale Compras no Valor de R\$ 500,00
7º	Vale Compras no Valor de R\$ 500,00
8º	Vale Compras no Valor de R\$ 500,00
9º	Vale Compras no Valor de R\$ 500,00
10º	Vale Compras no Valor de R\$ 500,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

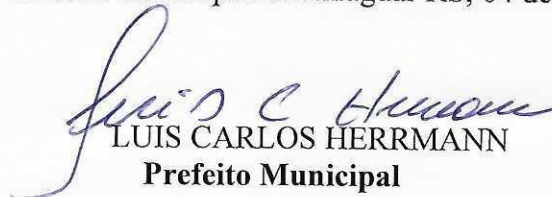
11º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
12º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
13º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
14º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
15º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
16º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
17º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
18º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
19º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00
20º	Vale Compras no Valor de R\$ 250,00

Parágrafo único. Os prêmios que contemplam vale-compras, deverão ser adquiridos no comércio local a título de incentivo ao aumento de valor adicionado para retorno de ICMS ao município.

Art. 8º As cartelas contempladas serão divulgadas no mural e no programa informativo da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguai-RS, 04 de abril de 2024.


LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se